

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

REALIZADA EM

15/07/2021

ÀS 10H

DESCRIÇÃO	40ª Reunião da Comissão Gestora de Convênios
TIPO DE REUNIÃO	Ordinária
FACILITADOR	Débora Maria do Carmo
SECRETÁRIAS REPRESENTADAS	SEGER, SECONT, PGE
PARTICIPANTES	Artur Antonio Moraes Marques (SECONT) Débora Maria do Carmo (SEGER) Luciana Merçon Vieira (PGE).
CONVIDADOS:	Cristiani Storch Perez Machado (SEGER)

ASSUNTOS DISCUTIDOS

ABERTURA DA REUNIÃO

RESUMO	<p>Os membros da Comissão Gestora de Convênios, nomeados pelo Decreto nº 1106-S, de 26 de Junho de 2012, reuniram-se no dia 15/07/2021 às 10:00 horas, por meio de ferramenta de reunião online.</p> <p>Na oportunidade, foram tratados os seguintes assuntos:</p>
---------------	--

EXCEÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PREVISTAS NA LRF	
DISCUSSÃO	<p>A Sra. Débora Maria (SEGER) fez uma breve introdução sobre a questão, lembrando que na reunião anterior, o Sr. Artur Marques (Secont) comentou sobre um processo que foi submetido à análise da Secont, o qual demandou estudo sobre as previsões da legislação estadual (Decreto estadual nº 2.737-R/2011), quanto às exceções previstas no Art. 25 da LRF, que excetuam os convênios que tenham relação com ações de educação, saúde e assistência, para fins de aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias.</p> <p>O Sr. Artur Marques (SECONT) então comentou que a redação do Decreto estadual não contemplou as exceções da LRF, estabelecendo como condição para celebração de convênios, independentemente do objeto envolvido, que o cadastro (CRCC) esteja atualizado.</p> <p>A Sra. Cristiani Perez (SUCAF/SEGER) explicou que, na prática, quando os municípios relatam à Seger a necessidade de celebrar convênios cujo objeto seja relacionado à saúde, Educação e assistência social, os mesmos são orientados a explicar à própria secretaria que figurará como concedente, que trata-se de convênio que se enquadra na exceção prevista na LRF, de forma que consigam dar continuidade à celebração, ainda que o CRCC apresente pendência.</p> <p>A Dra. Luciana Merçon (PGE) reforça o entendimento de que na prática, já se aplica a exceção, mas ressalta a importância de um subsídio formal, de forma a tornar mais didático aos municípios e órgãos estaduais que celebram convênios. Todos os presentes concordaram.</p> <p>A Sra Débora Maria (SEGER) salienta que recentemente (2020), foi publicada a Lei Complementar nº 173, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao</p>

	<p>Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101/2000, incluindo mais uma exceção, ao prever no art. 65 que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, serão dispensadas as condições aplicáveis para recebimento de transferências voluntárias.</p> <p>Nesse sentido, sugere que o enunciado ou Nota técnica a ser expedido pela PGE, contemple essa questão, e todos os presentes concordaram.</p> <p>A Sra. Débora questiona a necessidade de alterar a legislação estadual, acrescentado dispositivos que tratem das mencionadas exceções mas, foi consenso entre todos os presentes, a decisão de não alterar o Decreto 2.737-R/2011, uma vez que a Lei federal (LRF) já se aplica e que a orientação a ser expedida pela PGE (enunciado ou nota técnica) cuidará de reforçar a informação aos gestores de convênios. Não obstante, decidiu-se inserir esses dispositivos no novo decreto de convênio que está em elaboração.</p>
CONCLUSÕES	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Sr. Artur encaminhará o processo/consulta à PGE, em nome da Comissão Gestora de Convênios, para que seja providenciada a elaboração do enunciado ou nota técnica. 2. A Sra. Débora encaminhará ao Artur a informação sobre a nova exceção relacionada à ocorrência de calamidade pública, prevista na LRF, para compor a consulta. 3. A. Dra. Luciana providenciará a publicação do enunciado ou nota técnica.

ARTUR ANTONIO MORAES MARQUES
AUDITOR DO ESTADO – SECONT

CRISTIANI STORCH PEREZ
SUBGERENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES - SEGER

DÉBORA MARIA DO CARMO
ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER

LUCIANA MERÇON VIEIRA
PROCURADORA DO ESTADO – PGE

(ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA E-DOCS)

Vitória, 15 de julho de 2021